

RESOLUÇÃO CONSEPE 50/2004

APROVA O REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I E II, DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, DO CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto, em cumprimento à deliberação do Colegiado em 16 de dezembro de 2004, constante do Parecer CONSEPE 47/2004 - Processo 56/2004, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I e II, do Curso de Ciências Biológicas, do câmpus de Bragança Paulista, da Universidade São Francisco.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 16, dezembro de 2004.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 50/2004

**REGULAMENTO DA DISCIPLINA TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I E II
CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

TÍTULO I

DA OBRIGATORIEDADE

Artigo 1º O presente regulamento baseia-se na obrigatoriedade da elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), que é parte integrante da grade curricular do Curso 0359 de Ciências Biológicas - Licenciatura.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser desenvolvido pelas disciplinas TCCI e TCC II, oferecidas nos dois últimos semestres no curso.

§ 2º Poderão cursar a disciplina TCC I apenas os alunos matriculados a partir do 5º semestre para o currículo 001-002-R e do 6º semestre para o currículo 001-003.

Artigo 2º O trabalho de Conclusão de Curso deve ser desenvolvido individualmente pelo aluno, sob supervisão de um professor orientador, designado pelo coordenador do Curso de Ciências Biológicas.

Artigo 3º O TCC I deverá ser apresentado na forma de projeto de pesquisa, contemplando linhas temáticas relacionadas ao Curso de Ciências Biológicas.

Artigo 4º A escolha do tema deverá ocorrer no primeiro mês de desenvolvimento do TCC I.

Artigo 5º O trabalho teórico-prático iniciado no TCC I deverá ser concluído durante o TCCII.

Artigo 6º A entrega do Certificado de Conclusão de Curso está obrigatoriamente vinculada à aprovação do aluno nestas disciplinas.

TÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS

Artigo 7º O projeto de pesquisa, desenvolvido no TCC I, deverá obrigatoriamente contemplar: a delimitação do problema (objeto da pesquisa); a justificativa; os objetivos, a revisão bibliográfica; a definição dos instrumentos de investigação; e o cronograma de atividades.

Parágrafo único O discente deverá apresentar, ainda, um relato escrito do trabalho teórico-prático já desenvolvido, uma vez que a ementa da disciplina determina, também, o início das atividades de coleta de dados.

Artigo 8º O TCC II deve ser apresentado em forma de monografia escrita seguindo normatizações da ABNT.

Artigo 9º Os temas do Trabalho de Conclusão de Curso serão escolhidos a critério do aluno, mas deverão ser aprovados pelo professor orientador.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 50/2004

Artigo 10 O Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivos:

- I. possibilitar ao aluno o exercício da prática científica;
- II. habilitar o aluno a utilizar a metodologia científica adequada à elaboração de trabalho monográfico ou de pesquisa;
- III. possibilitar a integração e a revisão dos conceitos e conhecimentos obtidos durante o curso, nas diferentes disciplinas.

TÍTULO III

DA ORIENTAÇÃO

Artigo 11 O professor orientador do TCC I e II será responsável pela orientação científica a ser empregada na confecção do projeto e da monografia, respectivamente, bem como do acompanhamento do cronograma de trabalho e do enquadramento do trabalho às normas da ABNT.

§ 1º Ao professor orientador serão atribuídas 2 horas semanais por grupo de no máximo seis alunos por ele orientados.

§ 2º O professor orientador realizará encontros semanais e fará o registro das atividades periódicas de cada aluno, em fichas de acompanhamento.

Artigo 12 O aluno poderá sugerir, junto ao professor da disciplina, um pesquisador como orientador, podendo este estar ou não vinculado à Instituição.

§ 1º Em caso de aceite este pesquisador passará a responder pela orientação científica do projeto e da monografia (TCCI e II, respectivamente), sendo designado como orientador de pesquisa. O docente responsável pela condução do TCC I e II passará, neste caso, a ser designado como professor orientador da disciplina, e responderá pela orientação do acompanhamento do cronograma de trabalho e do enquadramento do mesmo nas normas da ABNT.

§ 2º Ao orientador de pesquisa, previsto no artigo 12, não será atribuída remuneração, devendo ficar claro, portanto, o caráter voluntário da orientação, que será precedido de termo de anuência de tal condição.

§ 3º Ao orientador de pesquisa fica assegurada exclusividade na utilização da referida orientação, para fins curriculares, bem como, os direitos de publicação do trabalho em questão, desde que sejam preservados os direitos do aluno, autor do trabalho.

TÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Artigo 13 O projeto de pesquisa gerado pelo TCC I deverá ser entregue em duas vias encadernadas, ao final do período letivo, em conformidade com o plano da disciplina.

Artigo 14 Este documento será avaliado: pelo professor orientador de disciplina, pelo orientador de pesquisa (quando for o caso), ou por um professor avaliador designado pela Coordenação, em acordo com o professor orientador de disciplina.

Parágrafo único Este documento receberá de cada avaliador uma nota de (0) Zero a (10,0) Dez.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 50/2004

Artigo 15 A nota final do TCC I será a média aritmética dos pontos atribuídos individualmente por cada avaliador, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis).

Parágrafo único Ao trabalho que obtiver nota inferior a 6,0 (seis) será dado um prazo de 20 dias para uma segunda e última avaliação de qualificação, cujo êxito definirá a aprovação na disciplina.

Artigo 16 A monografia resultante do TCC II deverá ser entregue em três vias, ao final do período letivo, em conformidade com o plano da disciplina.

Artigo 17 A monografia será avaliada por três docentes: o professor orientador da disciplina; o orientador de pesquisa, quando for o caso; um (ou dois, caso não exista a figura do orientador científico) professor(es) avaliador(es) designado pela Coordenação, em acordo com o professor orientador de disciplina.

Parágrafo único A monografia receberá de cada avaliador uma nota de (0) Zero a (10,0) Dez.

Artigo 18 A nota final do TCC II será a média aritmética dos pontos atribuídos individualmente por cada avaliador, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º À monografia que receber nota inferior a 7,0 (sete) será dado um prazo de 30 dias para uma segunda e última avaliação de qualificação, cujo êxito definirá a promoção na disciplina.

§ 2º As monografias que alcançarem nota igual ou superior a 9,0 serão encaminhadas à Biblioteca da Universidade São Francisco para consulta pública.

Artigo 19 O Trabalho de Conclusão de Curso (I e II) possui concepção de avaliação processual, sendo que vários aspectos deverão ser levados em conta ao longo de sua realização, entre os quais distinguem-se:

- I. assiduidade às reuniões de orientação e atividades propostas;
- II. responsabilidade no cumprimento das tarefas;
- III. compromisso com as orientações e decisões tomadas na condução do trabalho
- IV. cumprimento de todos os prazos estabelecidos no plano da disciplina.

Artigo 20 Entre os aspectos relacionados ao trabalho propriamente dito devem ser levados em conta os seguintes critérios:

- I. cumprimento das Normas de Apresentação e Formatação;
- II. linguagem técnico-científica;
- III. ordenação clara das idéias;
- IV. domínio teórico.

Artigo 21 O trabalho desenvolvido durante o TCC II deverá obrigatoriamente ser apresentado em forma de painel ou oralmente. Esta apresentação poderá ocorrer: em eventos científicos externos; na jornada da Biologia; no final do período letivo (para os professores orientadores de disciplina; orientadores de pesquisa e professores avaliadores convidados).

Parágrafo único O não cumprimento do artigo 21 implicará em redução de 20% do valor da nota final obtida pelo trabalho.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 50/2004

TITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Acadêmico de Graduação, ouvido o Coordenador do Curso de Ciências Biológicas.

Artigo 23 Este Regulamento entre em vigor a partir da aprovação e publicação do mesmo, revogadas as disposições contrárias.